

TOMBO 161/2019
VISTO 11/12/2020
DATA 11/12/2020

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

Contratado: COOPERCIPES COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DO E.S.

CNPJ: 01.751.181/0001-50

Do Objeto: Serviços médicos na área de cirurgia pediátrica.

Local de Execução dos Serviços: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

Forma de Pagamento: 05 (cinco) dias corridos após apresentação do relatório de evidências.

Valor do Contrato: R\$413.117,52 (quatrocentos e treze mil cento e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência: 06/12/2019 a 05/06/2020.



CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS

**CONTRATADA: COOPERCIPES COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES PEDIATRICOS DO
ES**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Cirurgia Pediátrica, visando atender às necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 0036/2019

Contrato nº 040/2019





ÍNDICE

- CLÁUSULA -01 OBJETO
- CLÁUSULA -02 DISPOSIÇÕES GERAIS
- CLÁUSULA -03 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- CLÁUSULA -04 REPRESENTANTE DA CONTRATADA
- CLÁUSULA -05 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA -06 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA -07 OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
- CLÁUSULA -08 PREÇOS
- CLÁUSULA -09 CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
- CLÁUSULA -10 FISCALIZAÇÃO
- CLÁUSULA -11 CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
- CLÁUSULA -12 SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
- CLÁUSULA -13 SIGILO
- CLÁUSULA -14 INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA -15 INADIMPLEMENTO DA CONTRATANTE
- CLÁUSULA -16 MULTA POR INADIMPLEMENTO
- CLÁUSULA -17 RESCISÃO
- CLÁUSULA -18 CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
- CLÁUSULA -19 PRAZO
- CLÁUSULA -20 TRIBUTOS
- CLÁUSULA -21 NOVAÇÃO
- CLÁUSULA -22 VALOR DO TERMO CONTRATUAL
- CLÁUSULA -23 CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
- CLÁUSULA -24 AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA -25 ENGENHARIA DE SEGURANÇA
- CLÁUSULA -26 FORO



TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **COOPERCIPES COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES PEDIATRICOS DO ES**, tendo por objeto a prestação por empresa especializada do serviço de Cirurgia Pediátrica no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0005-29, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca - RJ / CEP: 22793-082 – Capital, por seu Diretor Executivo MIGUEL VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP nº 06342856-9 e do CPF MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **COOPERCIPES COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES PEDIATRICOS DO ES** situada à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 367 - Sala 503, Edif. Monte Sernio - Santa Lucia – Vitoria/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.751.181/0001-50, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - OBJETO

Contratação de empresa especializada prestação de serviços de Cirurgia Pediátrica nas dependências do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

CLÁUSULA 2º - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação, conforme item a) da cláusula 6ª.

CLÁUSULA 3º - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos: a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;

b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 4º - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA 5º - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 Vínculo diário de 24h (segunda a segunda) – pequena cirurgia
- 1 Vínculo diário de 24h (segunda a segunda) – grande cirurgia
- 1 Vínculo diário de 24h (segunda a segunda) – sobreaviso do PS, UTIN, UTIP
- 2 Vínculos de 24h semanais – rotina UTIN e UTIP
- 6 Vínculos de 14h semanais (3h ambulatório/6h cirurgia eletiva/5h rotina horizontal na enfermaria)

CLÁUSULA 6º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

Documentos pessoais:

I. Cópia da Carteira do CRM/CPF/RG dos profissionais que irão atuar na Unidade;



- II. Cópia do Comprovante de residência dos profissionais que irão atuar na Unidade (para cadastro no CNES);
- III. Fichas do CNES 20 e 21 preenchidas – Entregar original;
- IV. Ficha para cadastro no Sistema MV preenchida – Entregar original; V. 01 (uma) foto 3X4 – para confecção do Crachá;
- VI. Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar na Unidade; VII. Número do PIS.

Pessoa Jurídica acrescentar:

- I. Cartão CNPJ;
 - II. Estatuto social com a última alteração;
 - III. Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique. Caso seja médico, enviar também o CRM do sócio administrador;
 - IV. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
 - V. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
 - VI. Registro da empresa no Conselho de medicina;
 - VII. Proposta informando o formato de trabalho a ser feito na Unidade com o valor (exceto para plantões).
- b) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as POPs, normas e regimentos internos, desde que publicados e disponibilizados previamente à CONTRATADA.
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Fazer as coberturas nos casos de faltas, férias, licença médica, etc.
- e) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa exclusiva e/ou concorrente ou dolo, cuja apuração da sobredita culpa evidencie-se por meio de processo/procedimento legítimo.
- f) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reclamações trabalhistas, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- g) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de

todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato, por culpa exclusiva mediante processo judicial.

- h) Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros;
- i) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- j) Apresentar ao INSTITUTO GNOSIS em tempo razoável, quando lhe forem solicitados, os referidos pareceres técnicos, acaso exigíveis, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 7º - OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção; b) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- c) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- d) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.
- e) Remunerar a CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Décima (Condições de Faturamento e Pagamento).
- f) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais anestesiologistas da Coopanestes nas instalações do Hospital Estadual Alzir Bernardino Alves – HEIMABA.
- g) Fornecer todos os equipamentos e condições físicas necessárias à prestação de serviços pela CONTRATADA, nos termos da Resolução CFM 2.174/17 e demais normativas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.



h) Fornecer todas as informações referentes a procedimentos internos para que a CONTRATADA possa exercer a ampla defesa e o contraditório em toda em qualquer procedimento administrativo e/ou judicial.

CLÁUSULA 8º - PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor estimado de: R\$ 413.117,52 (Quatrocentos e treze mil, cento e dezessete reais e cinquenta de dois centavos).

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços.

§2º - O Instituto Gnosis se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, salvou se houver comprovada inexecução, após regular notificação.

CLÁUSULA 9- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA - PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Aprovadas as faturas, o INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias corridos após apresentação do Relatório da prestação dos serviços e os **documentos elencados no §5º desta Cláusula**.

§2º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no §1º a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) A CONTRATADA **emitirá a Nota Fiscal dentro do mês de competência** e apresentará ao Instituto Gnosis, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, no Local abaixo indicado:

INSTITUTO GNOSIS Filial ES: Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES CNPJ: 10.635.117/0005-29

b) Caso a CONTRATADA apresente as faturas após a data de pagamento, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

c) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;



- d) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos; e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário com sua respectiva compensação se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;
- g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação, mediante notificação prévia.
- h) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto, mediante notificação prévia.
- i) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância do disposto nesta cláusula ensejará à contratada as mesmas punições que forem aplicadas à CONTRATANTE pela Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo.
- §4º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.
- §5º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), Municipal, Estadual, Federal, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).**
- §6º. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento integral de todos os débitos pelos serviços prestados em até 5 (cinco) dias corridos, em caso de perda do contrato de gestão.



CLÁUSULA 10 - FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e às normativas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, fixar prazo razoável para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 11 - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia na medição dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para manifestação a ser apresentada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) quanto à controvérsia levantada, valindo o silêncio como anuênciam da apuração em questão.

CLÁUSULA 12 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 13 – SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 14 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados, e uma vez ocorrida notificação prévia, quando:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento de faltas e/ou falhas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;
- e) Abandono de plantão de forma injustificada;
- f) Emprego de pessoal inabilitado.

CLÁUSULA 15 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) - Deixar de cumprir as exigências e requisitos da resolução CFM 2.174/17;
- b) - Deixar de efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula 9 – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO;
- c) - Criar qualquer embaraço e/ou dificuldade para prestação de serviços da CONTRATADA sem justificativa técnica;
- d) - Aplicação de qualquer penalidade, retenção e/ou sanção sem prévia notificação para garantia da ampla defesa e contraditório.
- e) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;

CLÁUSULA 16 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal correspondente a um mês de prestação de serviços, até o limite de 05% (cinco por cento) da última nota fiscal.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da última nota fiscal, correspondente a um mês de prestação de serviços.

§3º - As multas e/ou penalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, não são cumulativas.

§4º - Nas hipóteses de MORA contratual, as PARTES poderão, mediante notificação prévia, rescindir ou suspender imediatamente o TERMO CONTRATUAL, pagando os valores devidos pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17 - RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL se darão nas seguintes hipóteses ou mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência:

- a) o inadimplemento contratual das PARTES ou qualquer outro motivo pelo qual as PARTES não tenham mais interesse em continuar com o Contrato;



- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) perda do contrato de gestão.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

§ 2º Nas hipóteses de perda do contrato de gestão e inadimplemento contratual a rescisão de operará de forma imediata.

CLÁUSULA 18 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as seguintes consequências:

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa prevista no parágrafo segundo da cláusula 15, Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS, mediante notificação prévia.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" e "k" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.



CLÁUSULA 19 - PRAZO

O presente Instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de **06/12/2019**, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Unidade ou rescindido anteriormente a esse período, em caso de término do contrato de gestão com celebrado entre o Instituto Gnosis e a SESA.

CLÁUSULA 20 - TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

§5º - A CONTRATADA deverá fornecer ao INSTITUTO GNOSIS cópia das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços, desde que previsto na legislação.

CLÁUSULA 21 - NOVAÇÃO

A não utilização, pelas PARTRES, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

CLÁUSULA 22 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 2.478.705,12 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinco reais e doze centavos).

CLÁUSULA 23 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de qualquer faturamento ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I - O adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.



II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%, aplicáveis somente para as contratadas assim sujeitadas pela Lei.

CLÁUSULA 24 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Sr. Miguel Vieira, Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
001/2019	83818588

CLÁUSULA 25 – ENGENHARIA DE SEGURANÇA

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 26 – FORO

As partes elegem o foro de Vila Velha – ES, *Comarca da Capital*, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.

Vieira Dibo Procurador

INSTITUTO GNOSIS Miguel

Xane Lays Correia
COOPERCIPES COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES PEDIATRICOS DO ES

Procurador

TESTEMUNHAS:

1^a) _____
Nome: **CPF/MF n.**

2^a) _____
Nome: **CPF/MF n.º**

TOMBO 61812020
VISTO Jmuz
DATA 06/06/2020

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

**Contratado: COOPERCIPES COOPERATIVA DOS CIRRUGIÕES PEDIÁTRICOS DO E.S.
(ADITIVO01)**

CNPJ: 01.751.181/0001-50

Do Objeto: Serviço médico na área cirurgia pediátrica.

Local de Execução dos Serviços: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

Forma de Pagamento: 05 (cinco) dias corridos após apresentação do relatório de evidências.

Valor do Contrato: R\$ 413,117,52 (quatrocentos e treze mil cento e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)

Vigência: 06/06/2020 A 05/11/2020

TERMO ADITIVO N° 01

**ADITIVO CONTRATUAL N° 01,
QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
COOPERCIPES COOPERATIVA DOS
CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DO
E.S, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Diretor Executivo **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPF/MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE a Empresa **COOPERCIPES COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DO E.S**, com sede a Rua Av. Nossa Senhora da Penha nº 367 (Sala 503, Edif. Monte Sernio) – Santa Lucia – Vitoria/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.751.181/0001-50, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01, a alteração da Cláusula – PRAZO, em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 06 de junho de 2020 e com seu término em 05 de novembro de 2020, bem como alteração da Cláusula - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, em decorrência da assinatura do Contrato de Gestão 001/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 06 de dezembro de 2019 e com seu término 05 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93 ou rescindido em caso de término do Contrato de gestão celebrado entre o Instituto Gnosis e o estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 26 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

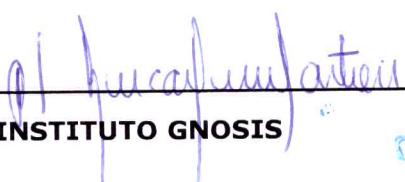
Contrato Gestão	Processo Administrativo
001/2020	87588129

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

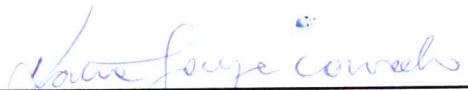
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original no que não conflitarem com o presente Aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2020.


INSTITUTO GNOSIS

Lucas Cartor
Gerente Administrativo
INSTITUTO
GNOSIS


COOPERCIPES COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DO E.S

TESTEMUNHAS:

1^a) _____
CPF:

2^a) _____
CPF:

PROCESSO: 036/2019

Data de abertura: 22/11/2019

PROJETO:

[] AP 2.2

[] HMMABH

[] CER CENTRO

[] SEDE

[] RIO IMAGEM

[] HOSPITAL DA MULHER

[] HOSPITAL DA MÃE

DESCRIÇÃO: _____ CIRURGIA
PEDIÁTRICA _____

UNIDADE:

_____ HIMABA _____

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO DE CIRURGIA PEDIATRICA – HIMABA

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada, para prestar serviço de fornecimento de mão de obra de profissionais para o serviço de Cirurgia Pediátrica, de acordo com às necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha – ES, através de prestação de serviços especializados, de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação por força do contrato 001/2019, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo e o Instituto Gnosis, para a gestão do Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de atendimento médico especializado em Cirurgia Pediátrica.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Fornecimento de mão de obra de profissionais com disponibilização e horas conforme abaixo:

- 1 Vínculo diário de 24h (segunda a segunda) – pequena cirurgia 1
Vínculo diário de 24h (segunda a segunda) – grande cirurgia
- 1 Vínculo diário de 24h (segunda a segunda) – sobreaviso do PS, UTIN, UTIP 2 Vínculos de 24h semanais – rotina UTIN e UTIP
- 6 vínculo de 14h semanais (2h ambulatório / 6h cirurgia eletiva / 6h rotina horizontal na enfermaria)

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- f) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- g) A CONTRATADA responderá por danos materiais à saúde de pacientes da CONTRATANTE que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade do serviço prestado.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;
- 6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.5. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 6.6. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 6.7. Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 6.8. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 6.9. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Solicitar à contratada a substituição de qualquer método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- Vetar o prosseguimento normal do serviço, baseados na legislação em vigor;
- Exercer, ainda, fiscalização constante setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
- permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Deverá apresentar o registro do Responsável Técnico pelas atividades no Conselho Regional de medicina.

8.1.1 A comprovação da qualificação do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita através da apresentação de currículo (s), comprovando experiência mínima de **02 (DOIS) ANOS** na área, acompanhado dos respectivos certificados de qualificação técnica.

8.1.2 A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.

8.2. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o objeto;

8.3. Alvará Sanitário devidamente atualizado, emitido pelo órgão competente, constando a atividade compatível com o objeto, da sede da CONTRATADA;

8.4. Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais);

8.5. Deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

8.6. Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

Documentos pessoais:

- I. Cópia da Carteira do CRM/CPF/RG dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- II. Cópia do Comprovante de residência dos profissionais que irão atuar na Unidade (para cadastro no CNES);
- III. Fichas do CNES 20 e 21 preenchidas – Entregar original;
- IV. Ficha para cadastro no Sistema MV preenchida – Entregar original;
- V. 01 (uma) foto 3X4 – para confecção do Crachá;
- VI. Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- VII. Número do PIS.

Pessoa Jurídica acrescentar:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto social com a última alteração;
- III. Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique. Caso seja médico, enviar também o CRM do sócio administrador;
- IV. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
- V. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);

- VI. Registro da empresa no Conselho de medicina;
- VII. Proposta informando o formato de trabalho a ser feito na Unidade com o valor (exceto para plantões).

9. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

9.1. O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do serviço será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido em caso de término do contrato entre a contratante e o governo do Estado do Espírito Santo.

11. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

12. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

É importante que a contratada declare, por escrito, como anexo ao futuro contrato, o seguinte: Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, durante a vigência do contrato não serão empregados, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, bem como não serão empregados, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas, inclusive impostos e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços;
- b) devendo incluir valores distintos para locação e suporte, tendo em vista o suporte que deverá ser oferecido às máquinas do patrimônio da SMS.
- b) as características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência.
- c) serão desclassificadas Propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao INSTITUTO GNOSIS à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;
- d) será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

14. PROCEDIMENTOS DE ENVIO DA PROPOSTA

As propostas deverão ser enviadas para propostas.es@institutognosis.org.br, até 04/12/2019.

15. RESULTADO

Após a avaliação, o INSTITUTO GNOSIS chegará ao resultado no dia 05/12/2019.

16. IMPUGNAÇÃO

Prazo de até 02 (dois) dias da data fixada para o resultado, para impugnação, após não serão mais aceitos os pedidos de revisão.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.

Assunto: **Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - serviço de Cirurgia pediátrica**

De: Rosangela Raulino <rosangela.raulino@institutognosis.org.br>
Para: 'Atualização | SESA' <atualizacao@saude.es.gov.br>
Cc: 'Rafael Tostes' <rafael.tostes@institutognosis.org.br>, <lucas@institutognosis.org.br>
Data: 03/12/2019 09:34



- TR Serviço de Cirurgia Pediátrica - HIMABA.pdf (~601 KB)

Boa tarde,

Segue para publicação na área de processos e contratações, TR para contratação de empresa especializada, para prestar serviço de fornecimento de mão de obra de profissionais para o serviço de Cirurgia Pediátrica, de acordo com às necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha – ES.

Atenciosamente,



Rosângela Glória Raulino
Coordenadora de Contratações

55 21 2167-8191
www.institutognosis.org.br

Rosangela Raulino

De: Thiago Matos - Matos e Daixum Advogados <thiago@matosedaixum.adv.br>
Enviado em: sexta-feira, 22 de novembro de 2019 13:59
Para: Rosangela Raulino; 'Rafael Tostes'
Cc: 'Lucas Sartori'; 'Luciana Paiva'; Fernando Daixum - Matos e Daixum
Advogados; Matheus Martins - Matos e Daixum Advogados
Assunto: RES: Cirúrgicos - Instituto Gnosis - HEIMABA

Rosangela,

Pode seguir para publicação. Achei bem interessante fazer a previsão em horas ao invés de fazer a previsão em número de profissionais. Acho que podemos replicar este modelo para outras contratações.

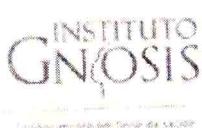
Att,


Thiago I. Matos
thiago@matosedaixum.adv.br
Matos e Daixum Advogados
Tel.: (21) 2220-5006 | Ramal 1018
www.matosedaixum.adv.br
Rio de Janeiro . São Paulo . Vitória

 Pense antes de imprimir!
Lembre-se da sua compromisso com o ambiente e com o futuro!

De: Rosangela Raulino <rosangela.raulino@institutognosis.org.br>
Enviada em: sexta-feira, 22 de novembro de 2019 12:20
Para: 'Rafael Tostes' <rafael.tostes@institutognosis.org.br>; Thiago Matos - Matos e Daixum Advogados <thiago@matosedaixum.adv.br>
Cc: 'Lucas Sartori' <luca@institutognosis.org.br>; 'Luciana Paiva' <luciana.paiva@institutognosis.org.br>
Assunto: ENC: Cirúrgicos - Instituto Gnosis - HEIMABA

Boa tarde,
Seguem os TRs de serviços cirúrgicos para análise e validação. Estão juntos pois são "gêmeos".
Atenciosamente,



Rosângela Glória Raulino
Coordenadora de Controle

+55 21 2142-48191
www.institutognosis.org.br

De: Paulo Henrique [mailto:phverdan@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 21 de novembro de 2019 13:38
Para: Rosangela Raulino <rosangela.raulino@institutognosis.org.br>
Assunto: Re: Propostas - Instituto Gnosis - HEIMABA

Prezada Rosangela,

Encaminharemos a documentação das empresas.

Os documentos pessoais dos médicos que irão prestar o serviço já estamos levantando e mandaremos após finalizarmos a minuta.

Att

Paulo Henrique

Em quinta-feira, 21 de novembro de 2019, Rosangela Raulino <rosangela.raulino@institutognosis.org.br> escreveu:

Segue a documentação exigida pela SESA para o pagamento, para a confecção dos contratos preciso apenas do CNPJ das empresas.

Documentos pessoais:

1. Cópia da Carteira do CRM/CPF/RG dos profissionais que irão atuar na Unidade;
2. Cópia do Comprovante de residência dos profissionais que irão atuar na Unidade (para cadastro no CNES);
 - Fichas do CNES 20 e 21 preenchidas – Entregar original;
1. Ficha para cadastro no Sistema MV preenchida – Entregar original;
2. 01 (uma) foto 3X4 – para confecção do Crachá;
3. Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- Número do PIS.

Pessoa Jurídica acrescentar:

1. Cartão CNPJ;
2. Estatuto social com a última alteração;
- Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique. Caso seja médico, enviar também o CRM do sócio administrador;
1. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
2. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
3. Registro da empresa no Conselho de medicina;
- Proposta informando o formato de trabalho a ser feito na Unidade com o valor (exceto para plantões).

De: Rosangela Raulino [mailto:rosangela.raulino@institutognosis.org.br]
Enviada em: terça-feira, 19 de novembro de 2019 17:28
Para: 'phverdan@gmail.com' <phverdan@gmail.com>
Assunto: RES: Propostas - Instituto Gnosis - HEIMABA

Prezado,

Preciso dos documentos da empresa para elaborar o contrato.

Atenciosamente,



Rosângela Glória Raulino
Coordenadora de Finanças
+55 71 2347 8191
rosangela.raulino@institutognosis.org.br

De: Rafael Tostes [mailto:rafael.tostes@institutognosis.org.br]
Enviada em: terça-feira, 19 de novembro de 2019 12:40
Para: rosangela.raulino@institutognosis.org.br
Assunto: Fwd: Propostas - Instituto Gnosis - HEIMABA

Prezada Rosangela

Boa Tarde

Preciso que seja confeccionado contrato emergencial de 30 dias para o serviço de CIRURGIA PEDIATRICA - CARDIOLOGIA CLINICA - CIRURGIA CARDÍACA - CIRURGIA TORÁCICA conforme proposta em anexo.

A proposta da cirurgia Torácica seguirá o valor atual de R\$ 25.178,00

No contrato da cirurgia pediátrica, cirurgia torácica e cardiologia clínica precisamos especificar individualizado os valores por hora.

A Cirurgia Cardíaca e por procedimento

URGENTE

Att

Rafael Tostes

----- Mensagem original -----

Assunto: Propostas - Instituto Gnosis - HEIMABA

Data: 12/11/2019 11:35

De: Paulo Henrique <phverdan@gmail.com>

Para: rafael.tostes@institutognosis.org.br

Prezado Rafael bom dia,

Conforme contato mantido seguem em anexo as propostas com as retificações.

Quaisquer dúvidas coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Paulo Henrique.

Assunto:

**Proposta - Termo de Referência - HEIMABA - Cirurgia
Pediátrica - Instituto Gnosis**

De:

Paulo Henrique <phverdan@gmail.com>

Para:

<propostas.es@institutognosis.org.br>

Data:

05/12/2019 22:38



- Proposta - Cirurgia Pediátrica - Termo de Referência - Instituto Gnosis - HEIMABA - 04.12.2019.pdf (~54 KB)

Conforme definido no Termo de Referência, segue em anexo o arquivo contendo a Proposta da Cirurgia Pediátrica para o HEIMABA

Ao Instituto Gnosis

Assunto: Proposta Cirurgia Pediátrica - HEIMABA

Vitória-ES, 04 de dezembro de 2019.

Considerando o Termo de Referência publicado, valemos do presente para apresentar, sucintamente, a proposta financeira para o serviço em comento nesse nosocômio, conforme segue:

ESCALA DE SERVIÇO:

- 1 Vínculo diário de 24h (segunda a segunda) – pequena cirurgia
- 1 Vínculo diário de 24h (segunda a segunda) – grande cirurgia
- 1 Vínculo diário de 24h (segunda a segunda) – sobreaviso do PS, UTIN, UTIP
- 2 Vínculos de 24h semanais – rotina UTIN e UTIP
- 6 vinculos de 14h semanais (2h ambulatório / 6h cirurgia eletiva / 6h rotina horizontal na enfermaria)

Proposta:

Para a prestação do serviço em comento propõe-se o valor global de R\$ 413.117,52.

Dados do Proponente

COOPERCIPES – Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo.

CNPJ – 01.751.181/0001-50



À Diretoria da OSS,

Considerando o menor preço apresentado em cotação de mercado para o objeto em questão, referente ao Processo 036/2019, conforme mapa de apuração em anexo, solicitamos verificação de dotação orçamentária de R\$ 413.117,52 reais.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2019.

**Setor de Compras e Licitações
Instituto Gnosis**

**Ao setor de compras,
Para prosseguimento considerando que há disponibilidade orçamentária.**

**Direção Financeira e Orçamentária
Instituto Gnosis**